



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 20/2023

**Relatório**

O Projeto de Resolução n.º 20/2023 proposto pela Mesa Diretora visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Resolução n.º 20/2023 (fls. 02/33), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 34).

É o essencial a relatar.

**Fundamentação**

**Constitucionalidade e legalidade**

O presente projeto de lei busca regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A Lei Federal n.º 14.133/23 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de norma inovadora e com visão moderna sobre licitação e contratos, pelo que substituirá (revogará a termo) a Lei Federal n.º 8.666/93.

Ocorre que a Lei Federal n.º 14.133/23, em diversos pontos, estabelece que os entes públicos devem emitir regulamentos para aplicação da norma. Neste sentido, diante do permissivo legal para emissão de regulamento, conclui-se que o Projeto de Resolução n.º 20/2023 é constitucional e de competência do município que exercerá seu poder normativo



nos termos da legislação federal citada e de acordo com o art. 30, inc. II da CF/88, in *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, em razão da independência e autonomia administrativa dos poderes, a Câmara Municipal, no exercício do poder normativo, pode expedir regulamento para tratar de matéria de natureza *interna corporis*, ou seja, regulamentos de caráter interno do ente público. Neste sentido, o doutrinador Mateus Carvalho<sup>1</sup> leciona:

A doutrina tradicional refere-se a Poder Regulamentar como sinônimo de Poder Normativo. Ocorre que, modernamente, por se tratar de conceituação restrita (uma vez que abarca a edição de regulamentos apenas, excluindo os outros atos normativos próprios da atuação do Estado), o Poder Regulamentar vem sendo tratado como espécie do Poder Normativo. Afinal, além da edição de regulamentos, o Poder Normativo abarca a edição de outros atos normativos, tais como deliberações, instruções, resoluções. Dessa forma, nessa obra o Poder Regulamentar será tratado como atribuição típica e exclusiva do chefe do Poder Executivo, enquanto o **Poder Normativo é o poder geral conferido às autoridades públicas de editarem normas gerais e abstratas, nos limites da legislação pertinente.**

O doutrinador, Clèmerson Merlin Clève<sup>2</sup> ensina que:

**O regulamento, em sentido lato, pode ser definido como qualquer ato normativo (geral e abstrato) emanado dos órgãos da Administração Pública.** Em sentido estrito (que importa para o direito constitucional), regulamento será o ato normativo editado, privativamente, pelo chefe do Poder Executivo

Neste contexto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução mostra-se constitucional e de acordo com a competência legislativa municipal, bem como compete a Câmara Municipal expedir seus regulamentos internos.

Outrossim, promovo as emendas anexas para adequações pontuais no Projeto de Resolução.

## Redação Final

<sup>1</sup>CARVALHO, Mateus. Direito Administrativo. 6ª ed. Salvador/BA. JusPODIVM. 2019. p. 126.

<sup>2</sup>CLÈVE, Clèmerson Merlin. Atividade legislativa do poder executivo. 2ª. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. P.277.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG




Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, contudo serão necessárias emendas de redação pontuais para melhor clareza da norma, as quais se encontram anexas.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 20/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação da proposição, bem como das emendas apresentadas.

Bom Despacho, 15 de maio de 2023.

  
Marquinho  
Marco Antônio Francelino  
Vereador



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023

<b>Emenda nº 1.01</b>	<b>Tipo:</b> Redação (art. 136, V do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> Ementa	
<b>Justificativa:</b> A emenda visa dar objetividade e clareza ao dispositivo.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>
Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.	Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

<b>Emenda nº 1.02</b>	<b>Tipo:</b> Redação (art. 136, V do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> art.32	
<b>Justificativa:</b> A parte final do dispositivo remete a “subseção I deste artigo”. Ocorre que o regulamento não foi dividido em capítulos, seções, subseções, etc, razão pela qual se faz necessária a adequação para menção ao tópico correto.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>
Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.	Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos tópicos “Do Credenciamento” e “Disposições Gerais”.

<b>Emenda nº 1.03</b>	<b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> §3º do Art.33	
<b>Justificativa:</b> O dispositivo fixa desconto sobre a pesquisa de mercado, mas não fixa sobre qual preço obtido, se é sobre o menor ou se é sobre o preço do credenciado. Desta forma é necessário esclarecer sobre qual preço deve incidir o desconto, considerando que não é crível que o credenciado se comprometa a ofertar desconto sobre preço alheio.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 33 (...) §3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.	Art. 33 (...) §3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever descontos mínimos sobre o preço apresentado pelo credenciado durante as cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
---	---

<b>Emenda nº 1.04</b>	<b>Tipo:</b> Supressiva (art. 136, I do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> §4º do Art.33	
<b>Justificativa:</b> O §4º do Art.33 fixa um dever de fixar de desconto mínimo, enquanto que o parágrafo anterior (3º) dispõe sobre uma faculdade de exigir desconto mínimo. Assim, faz-se a presente emenda a fim de sanar a contradição, bem como flexibilizar as condições de contratação, haja vista que em alguns casos não será possível exigir desconto mínimo.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>
§4º A Câmara Municipal deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.	<del>§4º A Câmara Municipal deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.</del>

<b>Emenda nº 1.05</b>	<b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> §5º do art.68	
<b>Justificativa:</b> O dispositivo dispensa a indicação de dotação orçamentária, contudo é imprescindível a indicação de dotação sob pena não ser possível efetuar a contratação por questões orçamentária, ou seja, não haver previsão de dotação, razão pela qual faz-se a presente modificação. Urge ressaltar que a indicação de dotação não significa que será feito empenho ou reserva de saldo orçamentário.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>
Art. 68 (...) §5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será	Art. 68 (...) §5º Na licitação para registro de preços será indicada a dotação orçamentária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



exigida para a efetivação da contratação.	
---	--

<b>Emenda nº 1.06</b>	<b>Tipo:</b> Supressiva (art. 136, I do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> inc. I do Art.80	
<b>Justificativa:</b> O dispositivo estabelece que havendo o decurso do prazo de vigência haverá o cancelamento da ata de registro de preços. Contudo, ao fim do prazo de vigência da ata, estar-se-á diante da extinção natural em razão do termo final e não cancelamento, pelo que se faz necessária a supressão do dispositivo.	
<b>Texto do Projeto de Resolução</b>	<b>Emenda</b>
Art. 80.  I - pelo decurso do prazo de vigência;	Art. 80.  <del>I - pelo decurso do prazo de vigência;</del>



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que se deliberasse sobre as seguintes proposições: **1 - PLL 12/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoa com deficiência não visível ou oculto e contém outras providências. **2- PLL 20/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "institui a "Semana Municipal de Incentivo a doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer" e dá outras providências. **3 - "PLL 21/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais em Bom Despacho, e dá outras providências. **4 - PR 20/2023** - Projeto de Resolução, que "regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais". Estavam presentes os vereadores: Pará, Vinícius Pedro e Marquinho. Iniciou-se a reunião, discutindo sobre o teor do parecer do Vereador Marquinho a respeito do **PLL 12/2023**, todos os presentes acompanharam o relator em sua manifestação pela aprovação do projeto dentro da Comissão. Em ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o parecer da Vereadora Pará referente ao Projeto de **PLL 20/2023**, todos os presentes acompanharam a relatora pela aprovação da proposição dentro da Comissão. Seguidamente, passou-se a deliberar sobre o parecer apresentado pelo Vereador Vinicius Pedro, acerca do Projeto do **PLL 21/2023**, todos os presentes, incluindo o vereador Pastor Alex, suplente do vereador Marquinho, autor da proposição, que acompanharam o parecer do relator pela aprovação da proposição dentro da Comissão. Tratando do **PR 20/2023**, todos acompanharam o parecer apresentado pelo Vereador Marquinho, que foi aprovado por unanimidade com as emendas apresentadas. Todos os presentes foram favoráveis à sua aprovação dentro da Comissão. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

Vinicius Pedro (presidente)

Marquinho (membro)

Pare (secretária)

Pastor Alex (suplente)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



### ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se uma Reunião Conjunta das Comissão de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, (Sildete, Vinicius Pedro e Pastor Alex), Comissão de Saúde, Educação, Saneamento, e Meio Ambiente (Professor Eder Tipura, Sildete, Marcelo - Malucão) a fim de que deliberasse a respeito: **1 - PLL 12/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoa com deficiência não visível ou oculto e contém outras providências; **2- PLL 20/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "institui a "Semana Municipal de Incentivo a doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer" e dá outras providências; **3 - "PLL 21/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais em Bom Despacho, e dá outras providências; **4 - PR 20/2023** - Projeto de Resolução, que "regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais". Estavam presentes o Vereadores: Vinicius Pedro, Sildete Assistente Social e Pastor Alex. Os Vereadores Professor Eder Tipura, Marcelo (Malucão) e Keke, justificaram suas ausências. Primeiramente, deu-se início a discussão do: **1 - PLL 12/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoa com deficiência não visível ou oculto e contém outras providências. Os membros das Comissões, deliberaram por unanimidade que fosse realizado um estudo sobre a efetividade da propositura nas cidades em que projeto semelhante foi aprovado; **2- PLL 20/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "institui a "Semana Municipal de Incentivo a doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer" e dá outras providências", todos os membros se declararam favoráveis à aprovação da Proposição; **3 - "PLL 21/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "Institui o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais em Bom Despacho, e dá outras providências. todos os membros se declararam favoráveis à aprovação da Proposição; **4 - PR 20/2023** - Projeto de Resolução, que "regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais", todos os membros se declararam favoráveis à aprovação da Proposição com suas respectivas emendas. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

Vinicius Pedro

Pastor Alex

Sildete Assistente Social